ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.292 de 19 de janeiro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR ESTUDOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS PSICOATIVAS, LÍCITAS E ILÍCITAS, NO CURRÍCULO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir os Estudos de Prevenção e Combate ao uso de Drogas Psicoativas, Lícitas e Ilícitas, no Currículo do Sistema Municipal de Ensino de São Sebastião do Caí.

Art. 2.º A inclusão deste conteúdo será destinada aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental.

Art. 3.º O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas será contemplado nos planos de ensino das disciplinas de Ciências, Ensino Religioso, Educação Física e outras.

Art. 4.º O ensino do conteúdo "prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas" objetivará a conscientização das crianças e dos jovens alertando quanto aos seguintes aspectos:

I - Farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
II - Efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
III - Tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
IV - Legislação, repressão e prevenção;
V - Motivações para o consumo de drogas e condutas de risco;
VI - Drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e automedicação);
VII – Demais aspectos que venham a se tornar relevantes no decorrer do estudo.

Art. 5.º O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas.

Art. 6.º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, através de Decreto.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ano letivo seguinte à sua regulamentação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 19 dias do mês de janeiro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.